

CONTRATO Nº 142/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ANGELA MARIA JUNG MULLER ME.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ANGELA MARIA JUNG MULLER ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.502.066/0001-04, com sede na Av. Inhacorá, nº 514, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pela Sra. ANGELA MARIA JUNG MULLER, brasileira, CPF nº 429.123.180-68, residente e domiciliada em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 27/2015; Processo Administrativo nº 1039/15, de 12/06/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de recarga de toner e cartucho e serviço de manutenção, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de recarga de toner e cartucho e serviço de manutenção, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
00001	Recarga com toner para cartuchos, 36A - HP	25	UN	44,3300	1.108,25
00002	RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, TN-420 - BROTHER	10	UN	53,3300	533,33
00003	RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, TN-650 - BROTHER	10	UN	60,6700	606,70
00004	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, 105 S - SAMSUNG	25	UN	53,0000	1.325,00
00005	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS - SAMSUNG M4070FR, PARA NO MÍNIMO 15.000 CÓPIAS, DEVE ESTAR INCLUÍDO NO PREÇO DA RECARGA OS SEGUINTE ITENS: EM COMODATO 01 CARTUCHO PARA CADA IMPRESSORA, 50 UNIDADES, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DAS IMPRESSORAS QUANDO NECESSÁRIO, CHIP, CILINDRO E LÂMINA METÁLICA, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO CONSERTAR, IMPRESSORA DO MESMO PADRÃO PARA SUBSTITUIR QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE CONSERTO, SEM CUSTOS ADICIONAIS.	45	UN	220,0000	9.900,00
00006	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, Q2612A - HP PARA 2.000 CÓPIAS, DEVE ESTAR INCLUÍDO NO PREÇO DA RECARGA OS SEGUINTE ITENS: EM COMODATO 01 CARTUCHO PARA CADA IMPRESSORA 01 UNIDADE, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DAS IMPRESSORAS QUANDO NECESSÁRIO, CHIP, CILINDRO E LÂMINA METÁLICA, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO CONSERTAR	03	UN	35,0000	105,00
00007	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, CE 85A - HP, PARA NO MÍNIMO 2.000 CÓPIAS, DEVE ESTAR INCLUÍDO NO PREÇO DA RECARGA OS SEGUINTE ITENS: EM COMODATO 01 CARTUCHO PARA CADA IMPRESSORA 01 UNIDADE, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DAS IMPRESSORAS QUANDO NECESSÁRIO, CHIP, CILINDRO E LÂMINA METÁLICA, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO CONSERTAR	08	UN	43,6700	349,36
00008	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, 1170D - RICOH	04	UN	64,6700	258,68
00009	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, MLT D205E - SAMSUNG	08	UN	125,0000	1.000,00
00010	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 80A (CF280A) PARA NO MÍNIMO 2.500 CÓPIAS	30	UN	56,3300	1.689,90
00011	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF210A - PRETO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	10	UN	51,6700	516,70
00012	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF211A - CIANO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS.	10	UN	51,6700	516,70
00013	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF212A - AMARELO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS.	10	UN	51,6700	516,70

00014	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF213A - MAGENTA) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS.	10	UN	51,6700	516,70
00015	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 55A (CE255A) PARA NO MÍNIMO 5.000 CÓPIAS.	20	UN	69,6700	1.393,40
00016	MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DE IMPRESSORAS	40	Hora técnica	60,0000	2.400,00
				VALOR TOTAL	R\$ 22.736,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 22.736,42** (vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 27/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- Atender todas as condições estabelecidas no item 17 do Edital do PP 27/2015;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 27/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ocorrer em conformidade com a solicitação da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, no prazo de 1 (um) dia corrido da solicitação, no local indicado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato inicia a contar da data de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Rubricas Orçamentárias a seguir especificadas:

- Administrativo - 16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.39
- Unidades de saúde – 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39;

- Hemocentro –16.03.10.302.0005.2.143.3.3.90.39;
- Laboratório –16.04.10.302.0301.2.152.3.3.90.39;
- Vigilância em saúde –16.05.10.304.0305.2.145.3.3.90.39;
- CAPS –16.10.10.302.0304.2.235.3.3.90.39;
- CEREST –16.15.10.302.0301.2.346.3.3.90.39;
- CER – 16.17.10.302.0301.2.376.3.3.90.39;
- CMS – 16.08.10.122.0002.2.142.3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 19 do Edital de Licitações PP nº 27/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 04 de novembro de 2015.

CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA
ANGELA M. J. MULLER

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

